



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 062/2021

Aprova o Plano de Ações Estratégicas do Programa de Controle da Doença de Chagas para intensificação da vigilância e controle da doença (2020/2021)

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art.14-A da Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 285ª Reunião Ordinária, do dia 18 de março de 2021, e considerando:

As Diretrizes Nacionais, tendo em vista as distintas dinâmicas territoriais, sociais e epidemiológicas da Federação brasileira, em especial, a baiana;

A mortalidade por DC, no período de 2007 a 2017, com registro de 51.293 mortes, que corresponde a uma média de 4.663/ano, superior à média anual de óbitos por tuberculose e às hepatites virais no mesmo intervalo de tempo, que foi de 4.616 e 2.815, respectivamente.

Que a Bahia é uma das unidades federadas com maior número de óbitos por DC, com média anual de 621 óbitos entre os anos de 2010 e 2019 (BRASIL, 2020). De acordo com a taxa de mortalidade pela doença, segundo unidade federada, a Bahia se destaca com a quarta maior taxa de mortalidade nesse período, posição mantida na maior parte dos anos nessa série histórica, exceto em 2016 e 2017, quando o estado de Tocantins teve uma taxa superior ao Estado da Bahia

De acordo com a Portaria nº 3.775, de 24 de dezembro de 2019, que autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento das ações de prevenção, controle e eliminação da Malária e ações de vigilância da Leishmaniose Visceral e doença de Chagas.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações Estratégicas do Programa de Controle da Doença de Chagas para intensificação da vigilância e controle da doença: 2020/2021, disponível no anexo desta Resolução, no site da CIB: [www.saude.ba.gov.br/portalcib](http://www.saude.ba.gov.br/portalcib).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de abril de 2021.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA